



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 100, DE 05 DE setembro DE 2012.

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Serra Negra, no Estado do Pernambuco.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 à 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 87.591, de 20 de setembro de 1982, que criou a Reserva Biológica de Serra Negra; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007637/2002-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Serra Negra, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Serra Negra é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional do Médio São Francisco – SR-29/E do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, sendo um titular e um suplente;

c) Coordenação Regional em Maceió/AL da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, sendo um titular e um suplente;

d) Distrito Sanitário Especial Indígena da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/PE, sendo um titular e um suplente;

e) Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, sendo titular e Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, sendo suplente;

f) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF-Campus Floresta, sendo titular e Universidade Federal Rural de Pernambuco - Campus Ibimirim/UFRPE, sendo suplente;

g) Prefeitura Municipal de Floresta/PE, sendo um titular e um suplente;

h) Gerência Regional de Educação do Sertão do Submédio São Francisco – GRE-Floresta/PE, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Taracatu/PE, sendo titular e Câmara Municipal de Taracatu/PE, sendo suplente; e

j) Prefeitura Municipal de Inajá/PE, sendo titular e Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Assentados de Serra Negra, sendo um titular e um suplente;

b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Taracatu/PE - CODEMA, sendo um titular e um suplente;

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Floresta/PE, sendo um titular e um suplente;

d) ONG ECOTERRA, sendo um titular e um suplente;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inajá/PE, sendo um titular e um suplente;

f) Associação S.O.S. Caatinga, sendo um titular e Colônia de Pescadores Z-29 de Floresta/PE, sendo suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta/PE, sendo titular e Associação Pró-Semi-Árido de Taracatu – APROSA, sendo suplente;

h) Etnia Kambiwá, sendo dois titulares e dois suplentes;

i) Etnia Pipipã, sendo dois titulares e dois suplentes;

j) Centro de Cultura Luiz Freire, sendo um titular e um suplente;

k) Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo – APOINME, sendo um titular e um suplente; e

l) Comissão dos Professores Indígenas de Pernambuco - COPIPE, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica de Serra Negra, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 175	
Seção 1	Pág. 72
de 10 / 09 / 12	

